



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 29 de agosto de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 333/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 080/2025: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.**

Informo que os anexos foram enviados por e-mail na mesma data que o projeto foi encaminhado para ser protocolado, isso ocorreu devido ao grande número de arquivos necessários para a adequada análise do projeto de lei.

Sem mais para o momento,

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.08.29 08:08:04 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10325/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 80/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 29/08/2025 10:17:18

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029





PROJETO DE LEI Nº. 80/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2026 A 2029.**

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas, objetivos, indicadores e recursos a serem aplicados em despesas de capital e de duração continuada, conforme os Anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 serão definidas nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por Programa o instrumento de organização da ação governamental que articula ações visando à concretização de objetivos. As demais classificações e definições específicas serão estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não constituindo limites à programação da despesa. O Poder Executivo poderá ajustar as metas conforme alterações na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, dependerá de lei específica.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, por decreto, alterar produtos e metas das ações do Plano Plurianual, desde que preservados os objetivos do respectivo programa.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.





Art. 10º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano.

Art. 11º Não serão incluídas no Plano Plurianual as ações cuja execução se limite a um único exercício financeiro.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Conceição do Castelo, 28 de agosto de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito de Conceição do Castelo -ES





Ofício GAB/PMCC nº. 327/2025

**Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal Conceição do Castelo – ES**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Conceição do Castelo para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na legislação correlata.

O Plano Plurianual (PPA) constitui o principal instrumento de planejamento governamental, estabelecendo os programas, objetivos, indicadores e metas da administração pública municipal, em consonância com as diretrizes estratégicas da gestão e com os anseios da comunidade.

A presente proposta foi elaborada de modo a assegurar a compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – observando o princípio da continuidade administrativa, a responsabilidade fiscal e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

O projeto organiza a atuação governamental em programas finalísticos e de apoio, discriminando as ações a serem desenvolvidas, com estimativas de recursos e resultados esperados, nos termos dos anexos que integram a proposição.

Dessa forma, o PPA 2026–2029 reflete um planejamento realista e exequível, respeitando as perspectivas de receita, os limites da despesa pública e as metas fiscais, ao mesmo tempo em que orienta a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população de Conceição do Castelo.

Diante do exposto, submeto o incluso Projeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação representará importante passo para o fortalecimento da gestão pública municipal.

Atenciosamente,


Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

